



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PACAJÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ
ADMINISTRAÇÃO 2017/2020

=====

DECRETO Nº 163/2020 DE 20 DE JULHO DE 2020

“Dispõe sobre a adoção de medidas de enfrentamento ao novo coronavírus”.

1

Francisco Rodrigues de Oliveira, prefeito do município de Pacajá, no uso de suas atribuições legais;

Considerando, a necessidade de adequação das medidas de combate ao espalhamento do novo coronavírus;

Considerando, que o município de Pacajá, integrante da reunião Xingu no âmbito do Retoma Pará, está agora na Zona de Controle I – Bandeira Laranja;

DECRETA:

Art. 1º. Os estabelecimentos comerciais em geral poderão funcionar durante o horário normal, ressalvados os seguintes que deverão permanecer fechados:

- I – bares, conveniências, distribuidoras de bebidas e afins;
- II - casas noturnas, casas de eventos, balneários e afins.

§1º. Os estabelecimentos que permanecerão fechados poderão adotar o regime de *delivery* ou retirada direta dos produtos.

§2º. Os mercados, supermercados e afins, que adotem horários de funcionamento diferenciado, poderão funcionar apenas até às 22:00 horas de segunda à sábado e até às 14:00 horas aos domingos.

Art. 2º. Os restaurantes, lanchonetes, pizzarias, sanduicherias e afins poderão funcionar com a lotação máxima de 30% (trinta por cento) da sua capacidade habitual.

Art. 3º. As igrejas, templos e afins poderão realizar missas, cultos e celebrações com a lotação máxima de 30% (trinta por cento) da sua capacidade habitual.

Art. 4º. As academias de ginástica e afins poderão funcionar com a lotação máxima de 10% (dez por cento) da sua capacidade habitual.

Art. 5º. Fica proibido o consumo de bebidas alcóolicas nas adjacências dos estabelecimentos comerciais.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PACAJÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ
ADMINISTRAÇÃO 2017/2020

=====
Art. 6º. Todos os estabelecimentos comerciais deverão obedecer às normas sanitárias vigentes, conforme determinado pelo Departamento de Vigilância Sanitária, sob pena de aplicação das sanções previstas no Decreto Estadual nº 800 de 31 de maio de 2020.

Art. 7º. Fica obrigatório o uso de máscaras faciais para circulação no município.

Art. 8º. Fica proibida a aglomeração injustificada de duas ou mais pessoas a partir das 22:00 horas.

Art. 9º. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação revogando as disposições em contrário.

Pacajá, Pará, 20 de julho de 2020.

Francisco Rodrigues de Oliveira
Prefeito do município de Pacajá